



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 006/2014.

Em, 23 de janeiro de 2014.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2014.
TIPO MENOR PREÇO POR KM RODADO.

**Edital de Tomada de Preços para a
contratação de empresa para terceirização do
transporte de alunos da zona rural Granjinha,
para a sede do Município.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 11 do mês de fevereiro de 2014, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 123/2013, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para terceirização do transporte de alunos da zona rural Granjinha, para a sede do Município, do tipo menor preço por Km rodado.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Minas do Leão, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para terceirização do transporte de alunos da zona rural Granjinha, para a sede do Município, conforme especificações técnicas anexas deste edital, nos seguintes itinerários e horários e conforme calendário escolar em anexo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

JUSTIFICATIVA E DETERMINAÇÕES:

A solicitação da abertura de processo licitatório para a terceirização do transporte da Linha da Granjinha se deve em função de não termos veículo com o número de lugares necessário para realizar o percurso. A terceirização deverá obedecer as normas do transporte coletivo de escolares, discriminadas no Código de Trânsito Brasileiro, no Cap. XIII, no Art. 136, da Condução de Escolares.

O veículo especialmente destinado à condução coletiva de escolares somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, exigindo-se: registro como veículo de passageiros; deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; registrador de velocidade (tacógrafo), instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial; lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual a lotação; extintor de incêndio adequado ao tamanho do veículo, uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor, bem como dispor de outro veículo nas mesmas condições acima descritas, caso haja qualquer impedimento por parte do veículo que fará diariamente o transporte. O veículo deverá estar também segurado contra acidentes de trânsito para cada passageiro transportado.

O condutor do veículo destinado à condução de escolares deve preencher os seguintes requisitos: ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do COTRAN.

Salientamos que o veículo específico desta linha tenha, no máximo, 15(quinze) anos, de ano de fabricação e deverá ter capacidade para o transporte de, no mínimo, 40 (quarenta) alunos.

O veículo, também, será vistoriado, mensalmente, através de registros em planilha para verificação específica dos itens de segurança para transporte do escolar e esta vistoria será realizada pelo chefe em mecânica do Parque Rodoviário da Prefeitura Municipal.

O número de viagens será de 206 dias letivos, conforme o Calendário Escolar, a partir do dia 20/02/2014.

DESCRIÇÃO DO TRAJETO A SER PERCORRIDO NA LINHA DA GRANJINHA

O transporte da Linha da Granjinha para as escolas da sede do município, de segunda a sexta-feira, com saída às 4h15min direto à Fazenda São José, passando na Granja Saudade, na Granja Santa Marta, Fazenda Fonte da Água Boa indo inclusive nos moradores da costa do rio, Fazenda Água Boa, Fazenda Coqueiro, Fazenda Monjolo Velho, Fazenda São Francisco, Fazenda Pôr do Sol e Fazenda Santa Albina e nos Silos do Serginho Limberger, chegando às 7h40min. na Escola Estadual de Ensino Médio Eng^o. Frederico Horta Barbosa, após Escola Estadual de Ensino Fundamental Getúlio Dornelles Vargas, Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Porto, Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antônio Luiz e Escola Municipal de Ensino Fundamental São Miguel, sendo que o término do trajeto deverá ser até às 8h.

O veículo deverá deixar os alunos em frente ao portão de acesso de cada escola sem que os alunos tenham que atravessar a via urbana, tendo o mesmo cuidado no momento de retorno dos alunos.

O retorno deverá ser às 12h, saindo da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Miguel, Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antônio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Luiz, Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Porto Escola Estadual de Ensino Fundamental Getúlio Dornelles Vargas, Escola Estadual de Ensino Médio Engº. Frederico Horta Barbosa, Fazenda Santa Albina, Fazenda Pôr do Sol, , Fazenda São Francisco, Fazenda Monjolo Velho, Fazenda Coqueiro, Fazenda Água Boa, Fazenda Fonte da Água Boa, indo inclusive nos moradores da costa do rio, Granja Santa Marta , Granja Saudade e Fazenda São José, com chegada na sede prevista para às 15h15min, com percurso diário de 308,7km.

O número de viagens será de 206 dias letivos, conforme Calendário Escolar, a partir do dia 20 de fevereiro de 2014.

OBSERVAÇÃO

O trajeto a ser percorrido da Linha da Granjinha para as Escolas Municipais e Estaduais poderá sofrer alterações, pois as matrículas estão abertas possibilitando ter mais alunos de outros locais, aumentando assim o percurso, no caso o quilômetro rodado, bem como são pessoas que em grande maioria são filhos de funcionários das Fazendas ou filhos de arrendatários, os quais se mudam para outros municípios e/ou vêm morar na sede do município de Minas do Leão, neste caso diminuindo o trajeto a ser percorrido.

LISTA DE ALUNOS DA GRANJINHA

ALUNO	LOCAL	TELEFONE
01. Amanda Ferreira Ferraz/ 3º ano- Escola Getúlio Vargas	Fazenda São João	97509017
02. Josuelem Ferreira Rosa/7ª série – Escola Getúlio Vargas	Fazenda São João	97509017
03. Ellen Pereira Garcia/7º ano - Esc. Francisco A. Luiz	Granja Saudade	96779603
04. Gabriela de Souza Grasel/ 7º ano -Esc. Francisco A. Luiz	Granja Saudade	96978681
05. Ericles Santos da Costa/ 5º ano - Esc. Getúlio Vargas	Granja Saudade	98926329
06. Emili Santos da Costa/4º ano - Esc. Getúlio Vargas	Granja Saudade	98926329
07. Alencar Felipe Hoppen/3º ano- Esc EFAL	Granja Santa Marta	(55)96570201



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

08.Amanda Hoppen/6º Esc EFAL	Granja Santa Marta	(55)96570201
09. Victor Bernardo Garcia Klafek/ 6ª série- Escola São Miguel	Fazenda Fonte da Água Boa	97975826
10.Luiz Fernando Figueiredo dos Santos/4º ano – Esc Getúlio	Fazenda Fonte da Água Boa	98564893
11. Luiz Carlos Figueiredo dos Santos/7º ano – Esc Getúlio	Fazenda Fonte da Água Boa	98564893
12. José Gabriel Silva Silveira/1º ano do Médio – Escola Horta Barbosa	Fazenda Fonte da Água Boa	95583698
13.Andriele Marques Barbosa/5ª série- Esc. Getúlio	Fazenda Fonte da Água Boa	98599743
14. Caroline Correa Padilha- 5º ano Esc. São Miguel	Fazenda Água Boa	98328371
15. Juliana Corrêa Padilha/ Faz 5 anos em 17/02/14	Fazenda Água Boa	98328371

LISTA DE ALUNOS DA GRANJINHA

ALUNO	LOCAL	TELEFONE
16. Everton Alexandre Flores Soares/ 4ª série – Escola São Miguel	Fazenda Coqueiro	99037272
17. Guilherme Scheffer Gribler /8ª série - Escola São Miguel	Fazenda Monjolo Velho	97872240
18. Lucas Scheffer Gribler 2º ano do médio – Escola Horta Barbosa	Fazenda Monjolo Velho	97872240
19.Ellen da Silva Martins/ 4ª série- Esc. Getúlio Vargas	Fazenda Monjolo Velho	98051569
20.Manuela Branco da Silva/2ª série – Esc. Getúlio Vargas	Fazenda Monjolo Velho	98051569
21.Eric Branco da Silva/4ª série – Esc. Getúlio Vargas	Fazenda Monjolo Velho	98051569
22. Mayra Franco dos Santos/8º ano- Esc. Horta Barbosa	Fazenda Monjolo Velho	97261751
23. Vitória Elias Esteves /3º ano – Esc. Getúlio Vargas	Fazenda São Francisco	81806452
24. Ademir Elias Esteves/5º ano – Esc. EFAL	Fazenda São Francisco	81806452
25.Isadora Elias Steves/1º série -6 anos	Fazenda São Francisco	81806452
26. Teilor da Silva de Abreu/ 3ª série – EFAL	Fazenda Pôr do Sol	97400096



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

27. Kételin Keila da Silva de Abreu/ 5ª série – EFAL	Fazenda Pôr do Sol	97400096
28. Ezequiel da Silva/7ª série – Escola São Miguel	Fazenda Pôr do Sol	97400096
29. Kessi Vitória M. da Silva/7ª série - Escola São Miguel	Fazenda Santa Albina	96635539
30. Mário A. Ribeiro Filho/6ª série – Escola São Miguel	Fazenda Santa Albina	96635539
31. Esthefani de Assis Silva/4º ano – Escola São Miguel	Silos do Sérgio Limberger	97164735
32. Gustavo Figueiredo Winck/ 4º ano – Esc. Getúlio	Silos do Sérgio Limberger	99197240
33. Milena Figueiredo Winck /3º ano – Esc. Getúlio	Silo do Sérgio Limberger	99197240

2. DO CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 05 de fevereiro de 2014, os seguintes documentos:

2.1.1 - PARA PESSOAS JURÍDICAS:

2. 1.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º., inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.1.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Declaração de que não encontra-se suspenso para licitar e contratar com o poder público, e que não foi declarado inidôneo; e,

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.1.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado da capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

Observação: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

b) Declaração de disponibilidade, ou certificado de propriedade, dos veículos necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2.1.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,51$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) Prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários anexo, o que correspondente a R\$ 1.627,96 (mil seiscientos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

2.1.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.4 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2.1.6 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.7 - O prazo de que trata o item 2.1.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.8 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 - Os documentos constantes dos itens 2.1.1.2 a 2.1.2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 1 e nº. 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2014.

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;

b) Os documentos descritos nos itens 2.1.1.3, alíneas "c", "d", "e", "f" e "g", e 2.1.1.4;

c) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 O envelope nº. 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO:

4.1 - Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço, para a execução dos serviços licitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

4.3 - Havendo mais de um veículo registrado em nome do licitante, a base de cálculo será o valor integral da proposta financeira.

4.4 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

4.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.3, deste edital.

5.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 - O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.3, deste edital).

5.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não excedam o limite de 5% (cinco por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexeqüíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

6.3 – Somente serão aceitas as propostas que estiverem em pleno acordo com as determinações descritas na correspondência “Descrição do Trajeto e das Determinações” da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº.8.666/93.

8. DOS PRAZOS:

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8666/93.

8.1.1 - Durante o transcurso prazo a cima referido, o licitante, deverá apresentar o(s) veículo(s) para vistoria, momento em que será expedido o respectivo certificado, que deverá ser apresentado para a assinatura do contrato.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 - No ato da assinatura do contrato, a licitante, pessoa jurídica, deverá comprovar que os seus empregados possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

8.5 - O prazo de vigência do contrato será de 206 (duzentos e seis) dias.

09. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

10.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

10.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

11.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601.12.361.0024.2.028.000 – Gastos com recurso salário educação.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. (700)

0601.12.361.0024.1.024.000 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental com Recurso Convênio Estado.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. (671)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

0601.12.361.0024.1.064.000 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. (1667)

0602.12.361.0021.2.063.000 - Manutenção do Transporte Escolar.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. (814)

0604.12.361.0018.2.043.000 – Transporte Escolar c/ Recurso FUNDEB.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. (899)

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666-93).

13.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

13.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

13.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – variáveis de custo, mapa de custos, variáveis de preço e demonstrativo de resultado; II - minuta do contrato e III- descrição do trajeto e lista de alunos da Granjinha, IV – determinações da SMEC e V – calendário escolar.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 h às 12 h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na Secretaria Municipal de Administração, situado na Av. Getúlio Vargas, n.º 2085, em Minas do Leão, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), diretamente na tesouraria do Município, ou pelo fone/fax n.º 51-3694-1333.

Minas do Leão, 23 de janeiro de 2014.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I:

Km diária	308,7			
Preço médio combustível	2,380	custo manutenção por Km	0,13	custo rodagem por Km 0,35
posto Tonial	2,420			
posto Mineiro	2,390	custo de lubrificantes por Km	0,04	
posto São Luís	2,330			
média de Km / litro	4,50			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

despesas administrativas	3.000,00	depreciação	
		valor estimado de veículo com	65.000,00
		até 15 anos	
		taxa anual depreciação	10%
		cota mensal de depreciação	541,67
salários+encargos	<u>2.859,34</u>		
salário base da categoria	1.939,63		
inss patronal - 20%	387,93		
fgts - 8%	155,17		
13o. Salário - 1/12	161,64		
férias - 1/12	161,64		
1/3 férias	53,34		

Despesas administrativas consideradas: Material de expediente, energia elétrica, água, telefone, despesas das instalações e imóveis, seguro obrigatório e seguro para passageiros.

	R\$	%
CUSTOS VARIÁVEIS	66.701,15	60
combustível	33.633,21	30
lubrificantes	2.543,69	2
rodagem	22.257,27	20
peças e acessórios	8.266,99	7
CUSTOS FIXOS	43.812,05	40
salários+encargos / remuneração	34.312,05	31
despesas administrativas	3.000,00	3
depreciação	6.500,00	6
CUSTO TOTAL	<u>110.513,21</u>	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Km PERCORRIDA	63.592,2
CUSTO POR KM	1,74

iss - 2,0%	0,020
irpj / csll / pis / cofins - 10%	0,100
margem de lucro - 20%	0,200
mark up	0,680
preço por Km	2,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Receita Bruta	162.796,03
(-) Impostos	(16.279,60)
(-) Iss	(3.255,92)
(=) Receita Líquida	143.260,51
(-) Custo Total	(110.513,21)
(=) Lucro Bruto	<u>32.747,30</u>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº.

PROCESSO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2014.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____,
presente, de um lado, o Município de **MINAS DO LEAO**, representado pela Prefeita
Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, doravante denominado simplesmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa _____, CGC/MF nº. _____, representada por seu, Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços de transporte escolar, vinculado ao edital nº. 006/2014 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Terceirização do transporte de alunos da Zona Rural da Granjinha para a sede do Município de Minas do Leão, conforme especificado no Edital nº. 006/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Este contrato terá vigência a contar de 20 de fevereiro de 2014, até a data de encerramento do ano letivo 2014, totalizando 206 (duzentos e seis) dias letivos, conforme calendário escolar em anexo ao edital nº. 006/2014.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela prestação de serviço de transporte a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ ____ (____), por Km rodado diário, sendo efetuado _____ Km por dia, totalizando R\$ () ao mês e totalizando R\$ () nos 206 (duzentos e seis) dias letivos.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - *Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;*

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601.12.361.0024.2.028.000 – Gastos com recurso salário educação.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. (700)

0601.12.361.0024.1.024.000 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental com Recurso Convênio Estado.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. (671)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

0601.12.361.0024.1.064.000 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. (1667)

0602.12.361.0021.2.063.000 - Manutenção do Transporte Escolar.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. (814)

0604.12.361.0018.2.043.000 – Transporte Escolar c/ Recurso FUNDEB.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. (899)

CLÁUSULA QUINTA:

O MUNICÍPIO exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados.

5.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

5.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 5.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

5.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Minas do Leão, ____ de _____ de 2014.

LILIAN CRISTIANE WISNIEWSKI ALMEIDA
NUNES

Prefeita Municipal
OAB/RS 62.924

SILVIA MARIA LASEK

Consultora Jurídica

Contratado

TESTEMUNHAS:

ANEXO III:

DESCRIÇÃO DO TRAJETO A SER PERCORRIDO NA LINHA DA GRANJINHA:

O transporte da Linha da Granjinha para as escolas da sede do município, de segunda a sexta-feira, com saída às 4h15min direto à Fazenda São José,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

passando na Granja Saudade, na Granja Santa Marta, Fazenda Fonte da Água Boa indo inclusive nos moradores da costa do rio, Fazenda Água Boa, Fazenda Coqueiro, Fazenda Monjolo Velho, Fazenda São Francisco, Fazenda Pôr do Sol e Fazenda Santa Albina e nos Silos do Serginho Limberger, chegando às 7h40min. na Escola Estadual de Ensino Médio Eng^o. Frederico Horta Barbosa, após Escola Estadual de Ensino Fundamental Getúlio Dornelles Vargas, Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Porto, Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antônio Luiz e Escola Municipal de Ensino Fundamental São Miguel, sendo que o término do trajeto deverá ser até às 8h.

O veículo deverá deixar os alunos em frente ao portão de acesso de cada escola sem que os alunos tenham que atravessar a via urbana, tendo o mesmo cuidado no momento de retorno dos alunos.

O retorno deverá ser às 12h, saindo da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Miguel, Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antônio Luiz, Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Porto Escola Estadual de Ensino Fundamental Getúlio Dornelles Vargas, Escola Estadual de Ensino Médio Eng^o. Frederico Horta Barbosa, Fazenda Santa Albina, Fazenda Pôr do Sol, , Fazenda São Francisco, Fazenda Monjolo Velho, Fazenda Coqueiro, Fazenda Água Boa, Fazenda Fonte da Água Boa, indo inclusive nos moradores da costa do rio, Granja Santa Marta , Granja Saudade e Fazenda São José, com chegada na sede prevista para às 15h15min, com percurso diário de 308,7km.

O número de viagens será de 206 dias letivos, conforme Calendário Escolar, a partir do dia 20 de fevereiro de 2014.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração

OBSERVAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

O trajeto a ser percorrido da Linha da Granjinha para as Escolas Municipais e Estaduais poderá sofrer alterações, pois as matrículas estão abertas possibilitando ter mais alunos de outros locais, aumentando assim o percurso, no caso o quilômetro rodado, bem como são pessoas que em grande maioria são filhos de funcionários das Fazendas ou filhos de arrendatários, os quais se mudam para outros municípios e/ou vêm morar na sede do município de Minas do Leão, neste caso diminuindo o trajeto a ser percorrido.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração

LISTA DE ALUNOS DA GRANJINHA

ALUNO	LOCAL	TELEFONE
--------------	--------------	-----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

01. Amanda Ferreira Ferraz/ 3º ano- Escola Getúlio Vargas	Fazenda São João	97509017
02. Josuelem Ferreira Rosa/7ª série – Escola Getúlio Vargas	Fazenda São João	97509017
03. Ellen Pereira Garcia/7º ano - Esc. Francisco A. Luiz	Granja Saudade	96779603
04. Gabriela de Souza Grasel/ 7º ano -Esc. Francisco A. Luiz	Granja Saudade	96978681
05. Ericles Santos da Costa/ 5º ano - Esc. Getúlio Vargas	Granja Saudade	98926329
06. Emili Santos da Costa/4º ano - Esc. Getúlio Vargas	Granja Saudade	98926329
07. Alencar Felipe Hoppen/3º ano- Esc EFAL	Granja Santa Marta	(55)96570201
08. Amanda Hoppen/6º Esc EFAL	Granja Santa Marta	(55)96570201
09. Victor Bernardo Garcia Klafleck/ 6ª série- Escola São Miguel	Fazenda Fonte da Água Boa	97975826
10. Luiz Fernando Figueiredo dos Santos/4º ano – Esc Getúlio	Fazenda Fonte da Água Boa	98564893
11. Luiz Carlos Figueiredo dos Santos/7º ano – Esc Getúlio	Fazenda Fonte da Água Boa	98564893
12. José Gabriel Silva Silveira/1º ano do Médio – Escola Horta Barbosa	Fazenda Fonte da Água Boa	95583698
13. Andriele Marques Barbosa/5ª série- Esc. Getúlio	Fazenda Fonte da Água Boa	98599743
14. Caroline Correa Padilha- 5º ano Esc. São Miguel	Fazenda Água Boa	98328371
15. Juliana Corrêa Padilha/ Faz 5 anos em 17/02/14	Fazenda Água Boa	98328371



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

--	--	--

LISTA DE ALUNOS DA GRANJINHA

ALUNO	LOCAL	TELEFONE
16. Everton Alexandre Flores Soares/ 4ª série – Escola São Miguel	Fazenda Coqueiro	99037272
17. Guilherme Scheffer Gribler /8ª série - Escola São Miguel	Fazenda Monjolo Velho	97872240
18. Lucas Scheffer Gribler 2º ano do médio – Escola Horta Barbosa	Fazenda Monjolo Velho	97872240
19. Ellen da Silva Martins/ 4ª série- Esc. Getúlio Vargas	Fazenda Monjolo Velho	98051569
20. Manuela Branco da Silva/2ª série – Esc. Getúlio Vargas	Fazenda Monjolo Velho	98051569
21. Eric Branco da Silva/4ª série – Esc. Getúlio Vargas	Fazenda Monjolo Velho	98051569
22. Mayra Franco dos Santos/8º ano- Esc. Horta Barbosa	Fazenda Monjolo Velho	97261751
23. Vitória Elias Esteves /3º ano – Esc. Getúlio Vargas	Fazenda São Francisco	81806452
24. Ademir Elias Esteves/5º ano – Esc. EFAL	Fazenda São Francisco	81806452
25. Isadora Elias Steves/1º série -6 anos	Fazenda São Francisco	81806452
26. Teilor da Silva de Abreu/ 3ª série – EFAL	Fazenda Pôr do Sol	97400096
27. Kételin Keila da Silva de Abreu/ 5ª série – EFAL	Fazenda Pôr do Sol	97400096
28. Ezequiel da Silva/7ª série – Escola São	Fazenda Pôr do Sol	97400096



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Miguel		
29.Kessi Vitória M. da Silva/7ª série - Escola São Miguel	Fazenda Santa Albina	96635539
30.Mário A. Ribeiro Filho/6ª série – Escola São Miguel	Fazenda Santa Albina	96635539
31.Esthefani de Assis Silva/4º ano – Escola São Miguel	Silos do Sérgio Limberger	97164735
32.Gustavo Figueiredo Winck/ 4º ano – Esc. Getúlio	Silos do Sérgio Limberger	99197240
33. Milena Figueiredo Winck /3º ano – Esc. Getúlio	Silo do Sérgio Limberger	99197240

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO IV:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

JUSTIFICATIVA E DETERMINAÇÕES:

A solicitação da abertura de processo licitatório para a terceirização do transporte da Linha da Granjinha se deve em função de não termos veículo com o número de lugares necessário para realizar o percurso. A terceirização deverá obedecer as normas do transporte coletivo de escolares, discriminadas no Código de Trânsito Brasileiro, no Cap. XIII, no Art. 136, da Condução de Escolares.

O veículo especialmente destinado à condução coletiva de escolares somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, exigindo-se: registro como veículo de passageiros; deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; registrador de velocidade (tacógrafo), instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial; lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual a lotação; extintor de incêndio adequado ao tamanho do veículo, uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor, bem como dispor de outro veículo nas mesmas condições acima descritas, caso haja qualquer impedimento por parte do veículo que fará diariamente o transporte. O veículo deverá estar também segurado contra acidentes de trânsito para cada passageiro transportado.

O condutor do veículo destinado à condução de escolares deve preencher os seguintes requisitos: ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do COTRAN.

Salientamos que o veículo específico desta linha tenha, no máximo, 15(quinze) anos, de ano de fabricação e deverá ter capacidade para o transporte de, no mínimo, 40 (quarenta) alunos.

O veículo, também, será vistoriado, mensalmente, através de registros em planilha para verificação específica dos itens de segurança para transporte do escolar e esta vistoria será realizada pelo chefe em mecânica do Parque Rodoviário da Prefeitura Municipal.

O número de viagens será de 206 dias letivos, conforme o Calendário Escolar, a partir do dia 20/02/2014.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração